



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3
ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



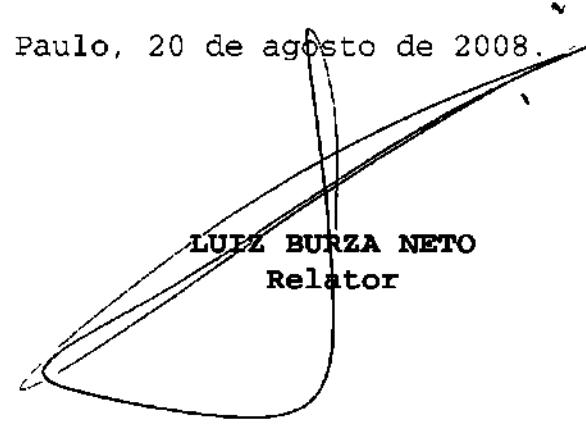
01905696

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 784.317-5/3-00, da Comarca de
SÃO PAULO-FAZ PÚBLICA, em que é apelante MERCADO 3000
PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. sendo apelado COORDENADOR DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Décima Segunda Câmara de Direito
Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso
para conceder a segurança. v.u.", de conformidade com o voto
do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores PRADO PEREIRA (Presidente, sem voto), OSVALDO
DE OLIVEIRA e WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.


LUIZ BURZA NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APEL. N°: 784.317.5/3-00

COMARCA: SÃO PAULO

APTE.: MERCADO 3.000 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

APDO.: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 10.792

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA -- ICMS -- Negativa do Fisco de emitir Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) -- Inadmissibilidade da limitação total ditada pelo Fisco sob alegação de constante estado de inadimplência do contribuinte -- Sentença denegativa da ordem - recurso provido.

Trata-se de Mandado de segurança interposto com a finalidade de obter provimento jurisdicional que assegure à impetrante a emissão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), negada pela autoridade impetrada, bem como pela sentença apelada que denegou a segurança.

Inconformado recorre o impetrante trazendo novamente à discussão as razões vindas com a inicial e, assim, pede seja dado provimento ao recurso e concedida a segurança de acordo com o pedido inicial.

Recurso recebido somente no efeito devolutivo e processado inclusive com as contra razões, estando em termos para julgamento.

É o Relatório.

O mandado de segurança tem efeitos concretos contra disposição de Portaria que limita o direito à quantidade de impressos de documento fiscal e também do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferimento de solicitação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Reafirma-se, pois, a possibilidade jurídica do pleito formulado pela ação eleita, meio apropriado de correção da ilegalidade do ato administrativo.

A legislação de regência que dispõe sobre Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, buscar manter o controle da ordem numérica dos talonários expedidos, mas não permite a negação arbitrária.

O STJ decidiu no v. arresto do RE n.º 296.348-ES, rel. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 14.10.2003, com a ementa seguinte:

"Constitui abuso de poder a negativa de autorização para impressão de documentos fiscais indispensáveis à atividade do contribuinte, utilizada como meio coercitivo para o pagamento de tributo."

Assim, é de ser dado provimento ao recurso para se conceder a segurança pleiteada, uma vez que comprovada a negativa da administração à impressão dos talonários, conforme se vê à fls. 14/20.

Ante o exposto, CONCEDE-SE A SEGURANÇA, nos termos do pedido inicial.

LUIZ BUEZA
Relator.

APELAÇÃO N.º 784.317.5/00
VOTO N.º 10.792